

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Oferta de serviços educacionais, em nível de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Educação a Distância (EaD), atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) e instituições cooperadas.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A proposta apresentada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas) compreende a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade Ensino a Distância (EaD), com previsão de abertura de 200 vagas.

Esse serviço especializado é descrito na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, sendo considerada possível a contratação direta e por inexigibilidade de licitação. Em especial, no art. 74, essa Lei prevê o "treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal", como parte do rol de "serviços técnicos profissionais especializados", consignando:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O conceito de "notória especialização" é suscitado no § 3º, do *caput* :

Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Essa definição foi também estabelecida pelo Tribunal de Contas de União (TCU), em consideração à legislação em vigo à época, mas que pode ser transposta para o atual contexto, que enfatizou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por meio da Súmula 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13

da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Considera-se possível e necessária a contratação dos cursos de especialização propostos, considerando a inexorabilidade de processo licitatório, em função da notória especialização da instituição ofertante, a singularidade característica dos seus cursos de pós-graduação implementados em plataforma de educação a distância, bem como da alta pontuação obtida perante o Ministério da Educação (MEC) e reconhecimento da comunidade acadêmica.

Quanto à singularidade do serviço, destaca-se também o Acórdão nº 852/2008, igualmente convergente com a atual Lei de Licitações, firmado pelo TCU:

“... a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ou empresa especializada. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”

E, nesse sentido, depreende-se que os cursos de especialização propostos pela Pucminas compõem um programa institucional caracteristicamente singular, implementado por intermédio da Pucminas Virtual (que é a denominação do respectivo Núcleo de EaD), tanto pela qualidade da plataforma utilizada quanto pela relevância temática.

Nesse conjunto de documentos anexos encaminhados por meio do ofício Of./DIR-EAD/2021, de 14/06/2021 (plano de trabalho, sínteses dos planos de cursos, estatuto da universidade, regimento geral, certidões de regularidade, documentação dos respectivos gestores), destacamos o plano de trabalho e o plano geral de cursos, que elencam os seguintes temas (recorrentemente demandados pelos profissionais do TJMA), agrupados por eixos, pelas quais as 200 (duzentas) vagas seriam distribuídas a critério dos candidatos considerados elegíveis:

- a) Gestão - Administração Pública; *Compliance* e integridade corporativa; Gerenciamento de Projetos; Gestão de Pessoas; Gestão e Análise Estratégica de Dados; Gestão Fiscal e Tributária;
- b) Educação - Metodologias Ativas Para a Educação;
- c) Ciências jurídicas - Ciências Criminais; Direito Administrativo; Direito Civil; Direito da Proteção e Uso de Dados; Direito do Trabalho e Previdenciário; Direito Eleitoral; Direito Internacional e Direitos Humanos; Direito Médico e Bioética; Direito Penal Econômico; Direito Processual; Direito Processual Civil; Direito Público; Direito Tributário; Direito Tributário e Aduaneiro; Direito Urbanístico e Ambiental.

Diante disso, é possível asseverar que tais abordagens temáticas são necessárias ao contexto do Judiciário Maranhense e dos territórios onde se faz presente, justificando as providências da ESMAM para, uma vez autorizado pela Presidência do TJMA, garantir a sua implementação a partir do segundo semestre de 2021.

Sobre essa característica em destaque, o TCU, pela Súmula 264, apresentou o seguinte entendimento: a inexorabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de

subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A respeito da singularidade, é possível afirmar que o processo formativo delineado na proposição apresentada apresenta-se adequadamente contextualizado às realidades do Judiciário e do território, atendendo às necessidades atuais por fortalecimento das suas capacidades e em função da necessária implementação de uma consistente política de formação em nível de pós-graduação e para instrumentalização do seu quadro funcional em campos específicos de atuação.

Tal situação traduz a relevância e a singularidade do objeto deste Termo de Referência (TR) e a consequente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”. Considera-se de notória especialização, segundo as premissas mencionadas, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade da Pucminas está demonstrada, em última análise, o que se confirma, em consulta ao Sistema de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação (e-MEC)¹. É possível atestar que a instituição proponente encontra-se em situação regular junto ao MEC, sendo que a pontuação obtida, em recente ciclo avaliativo daquele órgão federal, foi de 4 pontos, em uma escala que tem como pontuação máxima a nota 5.

Com uma estrutura entendida como “multicampi”, a Pucminas mantém 11 unidades – Campus – no estado: Belo Horizonte (Barreiro, Coração Eucarístico, Praça da Liberdade, São Gabriel), Betim, Contagem, Poços de Caldas (Sul), Arcos (Centro-Oeste), Serro e Guanhães (Alto Jequitinhonha) e Uberlândia (Triângulo). Como consta em sua *homepage* oficial², a Universidade atende a um extenso público, sendo a sua comunidade acadêmica composta por 57.201 discentes - 44.987 na graduação, 10.053 da especialização, 1.512 no mestrado e doutorado e 649 em cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação – além de 1.750 docentes e 2.383 profissionais em funções diversas. A instituição oferta 114 cursos de graduação, 28 cursos de mestrado e doutorado, além de 358 cursos de especialização ativos (presenciais e EaD). Ademais, como se pode verificar no sistema e-MEC, somente em Belo Horizonte, ela mantém o registro de 447 cursos de especialização devidamente credenciados pelo MEC, sendo 308 na modalidade presencial e 139 EaD.

Destaca-se que, como instância daquela Universidade, a Pucminas Virtual é responsável pela implementação dos cursos na modalidade EaD, responsável pelo corpo docente básico, pela concepção técnico-científica e pela operacionalização dos temas.

Considerando o histórico de oferta de cursos de pós-graduação, verificada na documentação anexa e no sistema e-MEC, e a produtividade técnica e científica dos profissionais mencionados no protocolo submetido à ESMAM, a proponente indica atender ao quesito “notória especialização”. O modelo proposto em plano de trabalho e seu ambiente virtual Canvas possibilitam a oferta de um amplo e relevante espectro temático, de acordo com a diversidade e as particularidades dos cargos existentes o TJMA, e o atendimento a profissionais lotados em todas as Comarcas do Estado. Isso, de fato, torna pouco provável a “obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

1 MEC. **e-MEC - Sistema de Regulação do Ensino Superior**. Módulo consulta instituição. Brasília: MEC, 2021. Disponível em: <<https://emec.mec.gov.br/emec/nova#>>. Acesso em 05/05/2021.

2 PUCMINAS. **Pucminas - Apresentação**. Belo Horizonte: Pucminas, 2021. Disponível em: <<https://www.pucminas.br/unidade/Paginas/default.aspx>>. Acesso em 05/05/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os cursos ora propostos visam alcançar às demandas permanentes por formação dos profissionais do TJMA, o que se pode depreender ao analisarmos as manifestações de magistrados e demais servidores, bem como ao se observar as orientações político-estratégicas do Poder Judiciário e da Direção da ESMAM.

Tendo criado o seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, a ESMAM pretende ampliar as capacidades dos profissionais que compõem o quadro funcional do TJMA – Magistrados e demais servidores – para que a pesquisa e as práticas de formação e intervenção nos contextos do judiciário se ampliem e se aprofundem.

Entende-se que a produção de pesquisas e a formação em nível de pós-graduação, no TJMA, colocam-se como iniciativas essenciais, especialmente quando implementadas de modo colaborativo e com focos em realidades socioterritoriais específicas. A integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências jurídicas, das políticas sociais básicas, das salvaguardas dos direitos humanos e demais áreas do conhecimento é importante para melhorar a atuação dos serviços judiciários e demais políticas públicas sobre as quais incide, pois são pertinentes e significativamente convergentes o sistema normativo existente, os meios jurídicos, o sistema de garantias de direitos e as suas implicações para a legitimidade do Estado de Direito e garantia do bem-estar e desenvolvimento da sociedade.

Desse modo, o fortalecimento de capacidades, a melhoria dos serviços jurisdicionais e as possibilidades de produção de novos saberes, decorrerão de processos formativos em nível de pós-graduação, contribuindo, assim, como atividade de produção científica, melhoria da atuação docente e técnico-profissional, melhor compreensão das necessidades e demandas da sociedade, desenvolvimento de novas tecnologias e práticas, dentre outros.

Portanto, ao investir na capacitação dos magistrados e servidores do TJMA, a ESMAM busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim diretrizes do seu Regimento Interno e tem a perspectiva do aperfeiçoamento dos profissionais para realizar estudos e pesquisas sobre sistemas de justiça e suas interfaces com o sistema de garantias de direitos; elaborar e publicar artigos científicos; planejar atividades para divulgação e qualificar as formas de comunicação científica; e incentivar a participação de pesquisadores em redes de intercâmbio científico em contextos estadual, nacional e internacional, cujos temas e objetivos sejam relacionados a plataformas temáticas e projetos diversos.

Os planos enviados pela Pucminas configuram-se em projetos pertinentes e destacam aspectos substanciais, essencialmente o conjunto de temas e disciplinas dos cursos da área de ciências jurídica, a proximidade com as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura (ENFAM) e o nível de qualificação do seu corpo docente.

4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

Nos cursos de especialização mencionados no plano de trabalho, as disciplinas serão ofertadas de forma modular, de modo assíncrono, podendo o(a) discente cumprir cada módulo, de modo sequencial, com períodos predefinidos (em carga horária e dias específicos) para estudo e cumprimento de tarefas. A interação entre discentes/docentes se dará com um

ambiente com conteúdos e atividades preformatadas, além de fóruns de discussão junto a docentes responsáveis pelas atividades de tutoria e demais discentes.

Cada curso ofertado terá carga horária de 360 horas/aula, sendo as disciplinas ofertadas ao longo de 12 (doze) meses e a orientação para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em até 3 meses. Cabe destacar que, com a publicação da Resolução nº 01, de 06/04/2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CEE), o TCC não é mais considerado obrigatório, sendo facultada a cada instituição educacional e respectivos discentes a decisão por fazê-lo. Porém, como a perspectiva do PPGD/ESMAM é também propiciar a formação de profissionais para a pesquisa e comunicação científica, a oportunidade para estudos de metodologia e elaboração do TCC – que poderá constituir-se em artigo científico ou projeto de pesquisa-ação – tornou-se relevante.

A metodologia baseia-se, essencialmente, na utilização da Internet como meio de acesso ao conteúdo programático e às orientações educacionais. O programa utiliza o Ambiente Virtual de Aprendizagem Canvas, pelo qual são gerados os módulos de aprendizagem, armazenamento e compartilhamento de conteúdos, soluções de interação entre participantes, dentre outros. Nesse ambiente, o grupo de discentes contará com apostilas digitais e recursos de mídia diversos, como videoaulas, palestras, bem como entrevistas, textos, artigos, biblioteca virtual, referências, links de sítios da Internet para leituras, fóruns de discussão e tutoria individualizada e em grupo.

A avaliação do aluno é processual e baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância, propostas em cada disciplina do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e a prova presencial (online) final.

Serão distribuídos 100 pontos, para avaliação de cada discente, da seguinte maneira: uma prova online no valor de 60 pontos, com 10 questões objetivas; e atividades avaliativas realizadas no ambiente virtual no valor total de 40 pontos.

5. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os cursos em questão serão implementados pela Pucminas Virtual em sua plataforma EaD, sob coordenação da equipe em sua unidade de Belo Horizonte. Cada discente, por seu turno, terá acesso aos cursos pela rede mundial de computadores, em qualquer município do estado do Maranhão que conte com conexão suficiente.

Serão realizadas duas chamadas, pela ESMAM, para a realização de inscrições na *homepage* da Pucminas, validação das informações prestadas pelos profissionais interessados, verificação da sua elegibilidade como discente e efetivação das matrículas:

- 1) primeira chamada, em outubro/2021: o período previsto para realização dos cursos mencionados terá início em outubro/2021 e conclusão em outubro/2022, sendo o prazo limite para apresentação do TCC definido para janeiro/2023;
- 2) segunda chamada, em fevereiro/2022: o período previsto para realização dos cursos mencionados terá início em fevereiro/2022 e conclusão em fevereiro/2023, sendo o prazo limite para apresentação do TCC definido para maio/2023.

Como demonstrado no plano de trabalho anexo, tem-se a previsão do seguinte cronograma de atividades:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta n.º	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1.	Publicação do Edital Pucminas para seleção	09/2021	09/2021
	2.	Publicação da Portaria ESMAM para elegibilidade de candidaturas	09/2021	09/2021
	3.	Pré- inscrição no site – apenas alunos homologados serão matriculados.	09/2021	09/2021
	4.	Inscrições de candidaturas	09/2021	09/2021
	5.	Seleção, matrícula e homologação	10/2021	10/2021
	6.	Aula inaugural – Colóquio online	10/2021	10/2021
	7.	Disponibilização das disciplinas	10/2021	06/2023
	8.	Seminário de Pesquisa I	04/2022	04/2022
	9.	Seminário de Pesquisa II	09/2022	09/2022
	10.	Seminário de Pesquisa III	04/2023	04/2023
	11.	Avaliação e monitoramento da cooperação	10/2021	09/2023
	12.	Elaboração e envio de relatórios parciais mensais de execução do objeto, pela PUC Virtual.	10/2021	09/2021
	13.	Orientação do TCC – Online	12/2021	04/2023
	14.	Defesa do TCC - Online	03/2022	06/2023
	15.	Elaboração e envio do relatório final de execução do Termo, pela PUC Virtual.	10/2023	12/2023

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- (d) Fornecer os materiais didáticos, de apoio e diploma de conclusão do curso para os participantes que cumprirem os requisitos mínimos para obtenção do título exigidos pelo programa.
- (e) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (f) Assegurar o apoio acadêmico e administrativo necessário ao cumprimento do objeto, com suporte permanente aos discentes;
- (g) Fornecer os certificados de conclusão de curso aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, desempenho e apresentação de TCC;
- (h) Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado (acadêmico, administrativo e financeiro), certidões atualizadas e nota fiscal, por ofício dirigido ao Diretor Geral da ESMAM;
- (i) Apresentar relatório final de execução do contrato, oportunamente;
- (j) Receber representantes da contratante em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação *in loco* da realização do serviço contratado;
- (k) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do termo;

- (l) Por intermédio da Pucminas Virtual, acompanhar e apoiar aos profissionais interessados em inscrever-se, participar dos processos seletivos e manter-se regularmente matriculados nos cursos contratados;
- (m) Propiciar a comunicação institucional necessária, utilizando seus principais canais de informação, compartilhando junto à ESMAM, discentes e profissionais do Poder Judiciário as questões relativas à abertura de inscrições, elegibilidade de candidaturas, matrícula e andamento das atividades dos cursos, até o encerramento do Termo em questão.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Designar fiscais de contrato para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- (c) Por intermédio da ESMAM, acompanhar e apoiar aos profissionais interessados em inscrever-se, participar dos processos seletivos e manter-se regularmente matriculados nos cursos contratados junto à Pucminas;
- (d) Receber, em suas dependências, quando necessário, representantes indicados pela Pucminas, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio;
- (e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;
- (g) Assegurar diretamente, ou pela ESMAM, o apoio acadêmico e administrativo necessário ao cumprimento do objeto, com suporte à instituição, no que couber, bem como aos discentes.
- (h) Propiciar a comunicação institucional necessária, utilizando seus principais canais de informação, compartilhando junto aos profissionais do TJ as questões relativas à abertura de inscrições, elegibilidade de candidaturas, matrícula e andamento das atividades dos cursos, até o encerramento do Termo em questão;
- (i) Repassar os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos do Fundo Especial da Magistratura (FESMAM) e dos descontos promovidos em folha de pagamento dos profissionais do quadro do TJMA matriculados como discentes nos cursos de especialização contratados junto à Pucminas.

8. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Para acompanhamento e fiscalização do referido termo, serão designados os seguintes servidores: Railander Quintão de Figueiredo, matrícula 192591, fiscal titular; e Carlos Magno Belo Pereira, matrícula 101253, seu substituto.

9. DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

Quanto aos custos constantes na proposta da Pucminas, estes foram definidos em R\$ 696.000,00, a serem pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho Anexo, considerando 2 (duas) chamadas anuais para acesso e a formação dois grupos de 100 (cem) discentes matriculados, sendo um grupo em 2021 e outro grupo em 2022, representando, assim, uma mensalidade, per capita, de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Como demonstrado a seguir, é possível depreender que os valores da Pucminas são razoáveis e relativamente inferiores a programas de especialização EaD, em algumas áreas do conhecimento expostos na proposição ora discutida, em instituições de ensino consideradas relevantes e equivalentes no Brasil:

Curso	Instituição	Mensalidade discente (R\$)	Total por discente (R\$)
MBA Gestão de Pessoas (1)	USP – São Paulo	18 x 590,00	10.620,00
MBA Gestão Tributária (1)	USP – São Paulo	18 x 590,00	10.620,00
Direito Penal e Criminologia (2)	PUCRS – Porto Alegre	24 x 550,85	13.220,40
Direito Civil (3)	Mackenzie – São Paulo	15 x 599,00	8.985,00

Obs: os valores de referência das das instituições mencionadas encontram-se em documentos anexos obtidos nos respectivos sites, em consultas realizadas em junho/2021:

- (1) https://mbauspesalq.com/?qclid=EAlaIqobChMlZzZWkua-c8QIVChKRCh0WBAmXEAAAYyAAEgL9mfD_BwE
- (2) <https://online.pucrs.br/pos/direito-penal-criminologia>
- (3) https://www.mackenzie.br/pos-graduacao/especializacao/ead/direito-civil?polo=EAD_MACKENZIE_SAO_LUIS

Quanto à participação financeira dos profissionais do quadro do TJMA eventualmente matriculados nos cursos ora propostos, tem-se o seguinte cenário: o TJMA arcando com 50% e discentes responsabilizando-se por 50%, sendo que o TJMA repassaria à conveniente 24 parcelas mensais de R\$ 29.000,00, valor este composto por R\$ 14.500,00 do FESMAM e R\$ 14.500,00 recolhidos, por meio de desconto mensal em folha de pagamento. O primeiro grupo de 100 discentes terá início em 2021 e terá o valor individual de R\$ 145,00 consignado em folha de pagamento por 12 meses consecutivos; o segundo grupo de 100 discentes, iniciado em 2022, do mesmo modo, terá o valor individual de R\$ 145,00 consignado em folha de pagamento por 12 meses consecutivos.

As condições para repasses e as implicações financeiras e administrativas dos discentes, em qualquer cenário, são descritas a seguir:

- (a) A transferência mensal do recurso destinado à Pucminas ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.
- (b) O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo seu curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.
- (c) O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o respectivo curso, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos

- valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data do cancelamento da sua matrícula, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o seu encerramento.
- (d) O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do respectivo curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.
 - (e) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada.
 - (f) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
 - (g) Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMA.
 - (h) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
 - (i) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - (j) Não haverá reajuste, considerando que o prazo de vigência da contratação não ultrapassará a 3 anos.

9. DAS SANÇÕES

Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a instituição executora receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a instituição executora às penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;
- c) Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- d) Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 124, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, MA, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É o que submetemos à consideração da Direção Geral da ESMAM, para eventual proposição de requisição.



Railander Quintão de Figueiredo
Chefe de Divisão